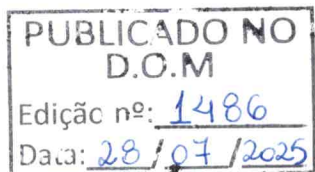




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.153, DE 28 DE JULHO DE 2025



"INSTITUI MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO INFANTIL, NA ADOLESCÊNCIA E NA JUVENTUDE"

AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS ZAGO JARDIM

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Cajamar, medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão nessa faixa etária. ✓

Art. 2º As medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude incluem:

I - realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, comunidades e meios de comunicação com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre sintomas, fatores de risco, consequências e formas de prevenir a depressão em crianças e adolescentes;

II - capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e demais setores pertinentes para que reconheçam precocemente sinais de depressão em crianças e jovens e os encaminhem para avaliação e tratamento;

III - implementar planos de atendimentos específicos para crianças e adolescente com suspeita de depressão nas unidades de saúde, garantindo o acolhimento, o acompanhamento e apoio necessário a esses pacientes e seus familiares;

IV - a criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas para crianças e adolescentes diagnosticados com depressão, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a socialização e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento;

V - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre a depressão na infância e na adolescência, visando aprimorar as estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição; ✓

VI - a colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas na promoção da saúde mental de crianças adolescentes, para fortalecer as ações de conscientização e combate à depressão nessa faixa etária. ✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.153/2025 - fls. 2

Art. 3º Ao identificar sinais de depressão em crianças, adolescentes e jovens, os profissionais mencionados no inciso II do Art. 2º desta Lei devem comunicar formalmente e imediatamente aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 28 de julho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo